

Id:0B6201D6C09B26C6

Município de Curalinho-PI/
Curalinhos-Prev
Fundo de Previdência Municipal

NOTA EXPLICATIVA

EM VIRTUDE DAS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO ÀS ENTIDADES FINANCEIRAS QUE POSSUEM A CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 3.792/2011, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, RESOLVE CHAMAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES PARA CREDENCIAMENTO, para que, caso almeje, se habilite junto ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, com o a finalidade de vir a alocar os recursos do Fundo Previdenciário aplicáveis em fundos de investimentos, na forma deste edital e das exigências do CMN. Este edital é dividido em três partes, observados os procedimentos a seguir:

1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – O Fundo de Previdência de CURRALINHOS-PI, no uso de suas atribuições legais, com base na decisão do Conselho Deliberativo, torna público a necessidade de Credenciamento DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS junto ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CURRALINHOS-PI, de acordo com a legislação em vigor, que as alocações de recursos previdenciários em fundos de investimento deve obedecer as normas aqui inseridas. O Conselho Deliberativo, amparado pela Lei Municipal nº 091/2007, decidiu no dia 29/03/2022, que seja tornado público este edital e os procedimentos de credenciamento.

2. EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO. As instituições financeiras autorizadas a funcionarem pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, no mercado financeiro de administração de carteira de fundos de investimento, para que tenham sob sua custódia os recursos advindos das contribuições previdenciárias do ente, e da contribuição dos servidores de CURRALINHOS-PI, e os recursos da compensação previdenciária, deverão estar credenciadas na Unidade Gestora do RPPS, por força do que está no inciso IX do artigo 3º, da Portaria MPS nº 519/2011 - DOU de 25/08/2011, que exige que as aplicações em investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa exigência é corroborada pela Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008. A Gestão dos recursos é própria do CURRALINHOS-Prev, nos termos do inciso I do artigo 3º da Portaria Nº 519/2011 - MPS, e Art. 3º-A, também da Portaria nº 519/MPS, uma vez que se veda categoricamente a gestão dos recursos previdenciários por entidades autorizadas e credenciadas, optando-se aqui pela gestão própria (inciso IX, art. 3º, da Portaria MPS nº 519/2011).

3. DO CREDENCIAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. A entidade Financeira deve apresentar ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, conforme Portaria MPS nº 519/2011 e este Edital de Credenciamento, a documentação e informações solicitadas que forem analisadas pelo Conselho Deliberativo do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, POR MEIO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo considerada CREDENCIADA para o exercício profissional de ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, na forma deste edital.

Este documento e decisão do Conselho é inalheável, por força da Lei Municipal nº 091/2007, que dá poderes ao Conselho Deliberativo, observada a Lei Federal 9.717/98.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

CREDENCIAMENTO DE BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo de Previdência do Município de CURRALINHOS-PI, localizado na Av. São Raimundo, S/N, Bairro: Centro, registrado no CNPJ nº 05.694.064/0001-53, obedecendo as exigências do Conselho Monetário Nacional, do Ministério da Previdência e a decisão do Conselho Deliberativo de que trata a Lei Municipal 091/2007, e de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010; Portaria MPS nº 519/2011, e Lei Federal nº 9.717/199, com base na decisão do Conselho de Administração do dia 28/01/2016 resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

1 - DO CREDENCIAMENTO

1.1 É exigência o credenciamento de instituições financeiras na sede do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, pretenda vir a custodiar (alocar) os recursos previdenciários dos servidores públicos efetivos, de acordo com deste edital.

1.2 Consideram-se instituições financeiras para fins deste edital, as autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação Federal, para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É exigência indispensável que para a aplicação de recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, as instituições concorrentes para a aplicação realizem o credenciamento na forma deste edital. Os gestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimento são obrigados fazer o credenciamento.

2 – QUEM PODE SOLICITAR O CREDENCIAMENTO

2.1 Todos que tiverem interesse e atendem as exigências deste edital, poderão se credenciar junto ao CURRALINHOS – PREV.

2.2 O credenciado aceita todas as exigências deste edita, irrevocavelmente;

2.3 Quem se enquadrar em uma situação ou mais das seguintes, será inabilitado:

2.3.1 A entidade que responde por qualquer sanção administrativa aplicada pela administração municipal de CURRALINHOS-PI;

2.3.2 Sejam declaradas inidôneas na esfera Federal Estadual ou Municipal;

2.3.3 Que tenha sofrido intervenção dos órgãos fiscalizadores do Sistema Financeiro Nacional, falência, dissolução ou liquidação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 As instituições que possuem carteiras de fundos de investimentos deve comprovar um Patrimônio sob sua custódia, de no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), por ser este o Ranking ANBIMA.

3.2 É exigido que as instituições financeiras autorizadas operar e funcionar, pelo Banco Central do Brasil, apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, desde que demonstre no mínimo, o de boa qualidade de gestão e controle de investimento, nos termos do artigo 15 § 2º, II da Resolução 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional (Rating Mínimo Exigido – Ver anexo I do Edital);

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome e no CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento na sede do CURRALINHOS-PREV. Em grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

3.3 A instituição que não for credenciada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos, não pode se credenciar. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.4 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

4 - DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 - Para comprovar a especialidade jurídica:

4.1.1- estatuto ou contrato social em vigor, Ato constitutivo devidamente registrado;

4.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

4.2- Documentação que comprove à regularidade fiscal:

4.2.1 Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.2.2 Documento de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3 Documento de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.2.4 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

4.2.5 Documento da empresa declarando que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.3- Documentação referente à competência técnica:

4.3.1 Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

4.3.2 Destacar quais os Fundos de Investimento administrados por essa Instituição, que estejam de acordo com as leis previdenciárias que regulamentam os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3.922/2010 – CMN,(ou suas alterações), e seus respectivos patrimônios, taxa de administração e performance dos últimos 12 (doze) meses.

4.4 – Documentos referentes à competência e qualificação financeira e econômica:

4.4.1 Balanço Patrimonial do último exercício social.

5 – EXIGÊNCIA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

5.1 As entidades que pretendem manifestar interesse para o credenciamento, deverá entregar os documentos autenticados em cartório ou apresentação das cópias acompanhadas dos originais, bem como disponibilizar o link do site onde possam ser consultados.

5.2 - Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, no momento em que a instituição solicitar credenciamento. Processos de credenciamento iniciados e não concluídos em até 10 (dez) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI.

5.3 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, no momento em que a instituição solicitar o credenciamento.

(Continua na próxima página)

Município de Curralinho-PI/ Curralinhos-Prev Fundo de Previdência Municipal

5.4 Quando apresentar a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos deste Edital.

6 – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O Conselho Deliberativo do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, analisará todos os documentos apresentados pela instituição financeira, e verificará se atendidas as condições estabelecidas por meio deste Edital. O Conselho decidirá qual a instituição ficará autorizada a operar junto ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

6.2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos, caso esteja formado.

6.3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecendo aos critérios do presente Edital.

6.4 Sempre que algum interessado for credenciado, o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, promoverá extrato de publicação na imprensa oficial.

6.5 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses.

7 - DO DESCREDECIAMENTO

7.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

7.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

7.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

7.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

7.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

7.3 No caso de descredenciamento, o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso;

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI a serem aplicados por meio e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e suas alterações.

8.2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1 - Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que autuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de investimentos, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

8.3 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, como Gestoras e Administradoras (conforme o caso), cabendo unicamente ao Conselho Deliberativo em conjunto com os gestores do fundo de previdência decidir em quantas e quais entidades financeiras serão alocados os recursos.

8.4 A qualquer tempo e a seu critério, o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

8.5 O Conselho Deliberativo será auxiliado pela Consultoria de Gestão Pública que mantiver contrato de gestão junto ao Fundo de Previdência de CURRALINHOS-PI.

8.6 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI.

Fundo Previdenciário do Município de Curralinhos-PI, em 29 de março de 2022.

Edson de Araújo
 Edson de Araújo
 Gerente da Previdência
 CPF: 920.114.463-48
 CURRALINHOS- PREV

Maria do Carmo dos Santos Torres
 Maria do Amparo de Sousa Oliveira Araujo
 Maria Jose de Oliveira Sousa
 Alberto Arrais da Silva

Marcelo Luiz dos Santos

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	BANCOS	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	GESTORES DE RECURSOS	QG3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
FITCH RATINGS	NACIONAL DE LONGO	A-
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
FITCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES	Bom Padrão (bra), Antigo M3 (bra)
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
STANDARD &	INSTITUIÇÕES	BBB
Instituições	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
STANDARD &	ADMINISTRAÇÃO	AMP3
Instituições	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
MOODY'S	QUALIDADE DE GESTOR	MQ3
Instituições	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE	A.br.
Instituições	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
LF RATING	INSTITUIÇÕES	A
Instituições	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
LF RATING	CORRETORAS	Lfg-3

Id:0738316DA7FD2783



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – SRP

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2022, A Prefeitura Municipal de Curralinhos - PI, com sede na Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro, CEP 64.453-000, em Curralinhos - Estado do Piauí, CNPJ Nº 01.612.579/0001-06, nesta ato representado por seu representante legal, Sr. EVERARDO LIMA ARAUJO, RG Nº 2.883.337 - SSP-PI, CPF Nº 042.613.753-11, empresa J I JOSIAS DA COSTA – EPP, CNPJ n 34.069.256/0001-77, estabelecida a Avenida Barão de Gurgueia, 2841, bairro Pio XII, Teresina-PI, neste ato representado pelo senhor Janaina Islane Josias Costa, brasileira, empresária portador do CPF n 961.083.473-68 e identidade 1716766 SSP-PI residente e domiciliado em Teresina Piauí, R. ALVES MOURA-ME inscrita no CNPJ n.º 15.731.162/0001-77, sediada na Av. Getúlio Vargas, nº 1511, Bairro Tabuleta, Teresina-PI, representada por seu representante legal o Sr. Rogerio Alves Moura, brasileiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1673379 SSP-PI e de CPF n.º 812.851.163-72, residente e domiciliado na cidade de Teresina Piauí, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 013 de 06 junho de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 003/2022, consoante consta do Processo nº 003/2022 RESOLVE é Registro de Preço para futura aquisição de peças e serviços para suprir as necessidades do município de curralinhos-PI e suas secretarias, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para futura aquisição de peças e serviços para suprir as necessidades do município de curralinhos-PI e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Está Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Lote 1: LOTE I VEÍCULOS EDUCAÇÃO. Participação Licitante - Ampla participação
 Empresa: J I JOSIAS DA COSTA. CNPJ: 34.069.256/0001-77. Valor Global: 717.500,00.

VEÍCULO; MICRO-ONIBUS VOLARE						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QNT	R\$ UNIT	VALOR R\$
1	ABRAÇADEIRA MANGOTE 3.1/2	KIT E CIA	UND	8	R\$5,15	R\$41,20
2	ALGEMA DIANTEIRA	KIT E CIA	UND	2	R\$8,58	R\$17,16
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	UND	4	R\$580,00	R\$2.320,00
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	UND	4	R\$650,00	R\$2.600,00
5	ANEL DE SEGMENTO DO MOTOR	CUMMINS	JG	1	R\$450,00	R\$450,00
6	BRONZE DE BIELA DO MOTOR	CUMMINS	JG	1	R\$580,00	R\$580,00

(Continua na próxima página)